



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 669 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício Financeiro de 2011.”

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA, PREFEITO de MESQUITA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2011, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 281.639.458,00 (Duzentos e oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), discriminados anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	296.870.861,00
RECEITAS CORRENTES	186.259.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	106.812.719,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.798.442,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-15.231.403,00
Deduções da Receita Corrente	-15.231.403,00
TOTAL GERAL:	281.639.458,00

Art. 3º - As Despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO.....	4.983.808,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	38.888.653,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	170.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5.375.322,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	704.200,00
10 – SAÚDE.....	52.652.631,00
12 – EDUCAÇÃO.....	45.562.944,00
13 – CULTURA.....	710.657,00
15 – URBANISMO.....	71.847.530,00
16 – HABITAÇÃO.....	190.000,00
17 – SANEAMENTO.....	47.513.950,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	986.646,00
25 – ENERGIA.....	3.338.375,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	187.800,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	150.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	8.376.942,00

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2797-2003 - PABX: 3763-9733– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

TOTAL GERAL : 281.639.458,00

II- CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 – CAMARA MUINICIPAL DE MESQUITA	4.983.808,00
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	268.278.708,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	8.376.942,00
Reserva de Contingência - PMM	1.783.751,00
Reserva de Contingência - RPPS	6.593.191,00
TOTAL GERAL :	281.639.458,00

III – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES	152.461.947,00
DESPESAS DE CAPITAL	120.800.569,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - PMM	1.783.751,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	6.593.191,00
TOTAL:	281.639.458,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.783.751,00
-----------	--------------------------------	---------------------

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo, com prévia anuência do Poder Legislativo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando o dia 31/10/2011 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 05% (cinco por cento) da Receita Atualizada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia anuência do Poder Legislativo.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2011, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia anuência do Poder Legislativo.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, com prévia anuência do Poder Legislativo..

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou traves de seus órgãos da administração direta ou indireta, com prévia anuência do Poder Legislativo.

Art. 13 – A presente lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário..

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2010.

Artur Messias
Prefeito